

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-138-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O espaço reservado à pesquisa promovido pelo VIII Encontro Virtual do Conpedi foi essencial para que grandes pesquisadores de todo o território nacional tivessem a oportunidade de submeter e apresentar seus artigos científicos, em especial para discussão no GT 47 - Gênero, Sexualidades e Direito I, sob a coordenação da Professora Pós-Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ), da Professora. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA) e do Professor Dr. Jackson Passos Santos (UNICSUL).

As questões de gênero e diversidade tem enfrentado transformações significativas na medida em que há uma remodelação de paradigmas tradicionais e um evidente enfrentamento para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Os artigos que foram selecionados para apresentação e estão aqui publicados, denotam a atenção destacada pelos pesquisadores para revisitar modelos históricos, observar a evolução da sociedade e apresentar reflexões e novas soluções para os desafios que lhe são propostos.

Apresentamos a relação dos trabalhos:

1. UM DIÁLOGO ENTRE BUTLER E ARENDT: O CONCEITO DE DIREITO A TER DIREITOS COMO REIVINDICAÇÃO POLÍTICA TRANSFEMINISTA

Ana Luiza de Oliveira Pereira

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A

4. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

Mariana Emília Bandeira; Victoria Pedrazzi

5. QUANDO ENSINAR ADOECE: O BURNOUT EM PROFESSORES E AS DIMENSÕES DE GÊNERO

Victoria Pedrazzi; Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson

6. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

7. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL

Nicoli Francieli Gross

8. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

9. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

11. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessoey Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

12. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL Nicoli Francieli Gross

13. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

14. CORPOS QUE (TRANS)FORMAM: A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO DE INCLUSÃO E CIDADANIA

Ísis Ricardo Ribeiro Santos; José Marcelo Matos de Almeida Filho; Adriana Nogueira Vieira Lima

15. PATERNIDADES SUBVERSIVAS: TRANSPATERNIDADE E DIREITOS REPRODUTIVOS

Jéssica Feitosa Ferreira; Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira; Paulo Henrique Tavares da Silva

18. O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE NAS FAMÍLIAS DIVERSAS:
RECONHECIMENTO E LIMITES DA DECISÃO DO STF NO RE 1.211.446 TEMA 1.072

Josiane Petry Faria; Carina Ruas Balestreri; Milena Haubert dos Santos

19. UMA NOVA POLÍTICA PÚBLICA PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS DE
GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ACADÊMICO: A MEDIAÇÃO
WARATIANA

Liege Alendes de Souza; Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso, Flavia

Alessandra Machado Dutra

20. A ISONOMIA INVISÍVEL: COMO O DIREITO REFORÇA A ASSIMETRIA DE
CUIDADOS ENTRE PAIS E MÃES.

Júlia Tiburcio Miranda; Dalton Tria Cusciano

21. AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS MULHERES TRABALHADORAS
DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO
A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Bruno Sodre; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

22. E EU, NÃO SOU UMA MULHER NEGRA AUTISTA? AS INTERFACES DE RAÇA,
GÊNERO E AUTISMO NA ACESSIBILIDADE DE MULHERES NEGRAS AUTISTAS
NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU

25. GUARDA COMPARTILHADA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DIREITOS PARENTAIS E JURISPRUDÊNCIA ATÉ A LEI Nº 14.713/23 Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha; Luanna Gomes Ferreira Carneiro

26. REPENSANDO O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL BRASILEIRO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONTRASTE COM A JUSTIÇA RETRIBUTIVA Amanda Kelly Sousa Costa; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Realizada a apresentação de todos os trabalhos e após o amplo debate, denota-se que as pesquisas realizadas trazem várias reflexões sobre os problemas sociais que envolvem a temática e verifica-se a importância da busca incessante pela proteção dos direitos fundamentais para a garantia da justiça social e da dignidade da pessoa humana. Convidamos a todos que se debruçam na leitura dos artigos e que reflitam sobre como podemos envidar esforços para evitar o retrocesso social.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ)

Profa. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA)

Prof. Dr. Jackson Passos Santos (Universidade Cruzeiro do Sul).

ANÁLISE DA INTERSECCIONALIDADE ENTRE ENVELHECIMENTO E GÊNERO COMO FATOR DE INTENSIFICAÇÃO DA VULNERABILIDADE DAS MULHERES IDOSAS À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

ANALYSIS OF THE INTERSECTIONALITY BETWEEN AGING AND GENDER AS A FACTOR IN INCENSIFYING ELDERLY WOMEN'S VULNERABILITY TO PSYCHOLOGICAL VIOLENCE

Daphini de Almeida Alves ¹

Resumo

O presente artigo analisa a violência psicológica contra mulheres idosas a partir da perspectiva da dupla vulnerabilidade gerada pela interseção entre etarismo e sexismo. Embora seja uma das formas mais recorrentes de agressão na velhice, essa forma de violência permanece invisibilizada pelas instituições e naturalizada no ambiente familiar. O objetivo geral é compreender como os fatores estruturais de gênero e idade contribuem para a negligência institucional e social diante das violências psicológicas sofridas por esse grupo. Para isso, o estudo aborda, inicialmente, o perfil da população idosa no Brasil e os direitos fundamentais assegurados, explorando os desafios na efetivação das garantias normativas. Em seguida, discute a violência de gênero como estrutura de poder e, por fim, aprofunda a análise sobre a violência psicológica contra mulheres idosas. Adota-se uma metodologia teórica, exploratória e descritiva, com base em revisão bibliográfica, documental e análise de dados empíricos, como o Atlas da Violência 2024. Os resultados confirmam que a violência psicológica é subnotificada e vinculada a padrões socioculturais patriarcais e etaristas. Conclui-se que o enfrentamento exige não apenas respostas penais, mas também políticas públicas interseccionais, formação de profissionais e ruptura com os discursos que silenciam o envelhecimento feminino.

Palavras-chave: Interseccionalidade, Direitos humanos, Violência de gênero, Subnotificação, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

implementing normative protections. It then discusses gender-based violence as a structure of power and, finally, deepens the analysis of psychological violence against elderly women. The methodology adopted is theoretical, exploratory, and descriptive, based on bibliographic and documentary review, as well as empirical data analysis, such as the 2024 Atlas of Violence. The findings confirm that psychological violence is underreported and rooted in patriarchal and ageist sociocultural patterns. The study concludes that addressing this issue requires not only penal responses, but also intersectoral public policies, specialized professional training, and the dismantling of narratives that silence elderly women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intersectionality, Human rights, Gender-based violence, Underreporting, Public policies

1 Introdução

O processo de envelhecimento populacional no Brasil intensificou-se nas últimas décadas. Diante disso, verifica-se uma realidade que exige reflexão jurídica, social e política sobre os direitos da pessoa idosa. Nesse cenário, destaca-se a condição das mulheres idosas, situadas na interseção entre duas formas estruturais de opressão (etarismo e sexismo), que ocasionam uma dupla vulnerabilidade e incidem diretamente sobre sua dignidade, autonomia e integridade.

Essas desigualdades se expressam, de modo preocupante, por meio da violência psicológica, uma forma de agressão sutil, contínua e silenciosa, que é amplamente invisibilizada pelas instituições e pelas políticas públicas.

Embora a violência psicológica seja uma das manifestações mais recorrentes da violência de gênero na velhice, ela permanece naturalizada ou negligenciada, tanto no âmbito familiar quanto nas instâncias institucionais. O envelhecimento, por si só, já representa um fator de vulnerabilidade, em razão da maior dependência afetiva e econômica, da fragilização dos vínculos sociais e do isolamento. Quando acumulado com as desigualdades de gênero, esse processo é agravado por estigmas culturais e estruturais, baseados em padrões patriarcais que desvalorizam a mulher idosa e dificultam o reconhecimento e o enfrentamento da violência.

Diante da crescente feminização do envelhecimento no Brasil e da persistência de estruturas patriarcais e etaristas, questiona-se como o entrelaçamento entre sexismo e etarismo contribui para a invisibilização da violência psicológica contra mulheres idosas. Parte-se da hipótese de que essa forma de violência é subnotificada, institucionalmente negligenciada e sustentada por construções históricas e culturais que desvalorizam a mulher e o envelhecimento, sendo agravada pela ausência de uma abordagem interseccional nas políticas públicas e no ordenamento jurídico.

O objetivo geral do presente trabalho é examinar a violência psicológica contra mulheres idosas como expressão da dupla vulnerabilidade decorrente do etarismo e do sexismo. Com o intuito de atingir os objetivos gerais, a pesquisa pretende verificar o perfil demográfico da população idosa no Brasil e os direitos fundamentais assegurados a esse grupo, com foco nos entraves à sua efetivação. Em seguida, aborda-se a violência de gênero como estrutura de poder, a partir de uma leitura interseccional capaz de revelar como as opressões de gênero se manifestam no envelhecimento feminino. Por fim, analisa-se especificamente a violência psicológica contra mulheres idosas, identificando seus impactos, obstáculos ao enfrentamento e estratégias possíveis para sua superação.

A metodologia adotada é teórica, exploratória e descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa se apoia em autores e autoras do campo dos direitos humanos, dos estudos feministas, da gerontologia jurídica e da sociologia crítica, bem como na análise de dados empíricos recentes, como os fornecidos pelo Atlas da Violência de 2024. Embora não se proponha uma análise normativa exaustiva, examina-se a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa e a Lei Maria da Penha, como pontos de apoio para compreender o contexto estrutural que sustenta a violência psicológica contra a mulher idosa.

A relevância da temática justifica-se pela urgência de romper com padrões de invisibilização e exclusão que comprometem a dignidade das mulheres idosas, grupo cada vez mais numeroso e vulnerável na população brasileira.

2 O envelhecimento no Brasil e a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa

Esta seção objetiva examinar o perfil da população idosa no Brasil e os direitos fundamentais assegurados a esse grupo, com destaque para os desafios na efetivação das garantias normativas. Nesse contexto, serão analisados dados estatísticos, direitos e obstáculos enfrentados por esse grupo vulnerável.

O envelhecimento populacional configura-se como um fenômeno de escala global, cujos reflexos demandam atenção específica por parte dos Estados. No contexto brasileiro, os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base nas edições da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) dos anos de 2018 e 2022, evidenciam o crescimento expressivo da população idosa. De acordo com as projeções, estima-se que até o ano de 2060 o Brasil contará com aproximadamente 73 milhões de pessoas idosas, o que corresponderá a cerca de 32% da população total – um percentual superior ao dobro do verificado atualmente, que gira em torno de 15,1%.

Nesse mesmo sentido, destaca-se a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024), que demonstra, com base em projeções, que a população idosa continuará crescendo de forma acentuada até 2060. Diante desse quadro, preveem-se impactos profundos sobre a Previdência Social, a organização do Estado, a economia e as relações sociais.

Ademais, esse cenário, além de representar um desafio fiscal e estrutural, evidencia a necessidade de atenção aos aspectos sociais e humanos do processo de envelhecimento, principalmente no que tange às mulheres idosas. Esse grupo acumula desvantagens oriundas da sobreposição entre etarismo e sexismo, tornando-se alvo frequente de formas sutis e persistentes

de violência.

Os dados apresentados demonstram que o envelhecimento populacional deve ser compreendido como uma questão central no planejamento de políticas públicas. Além disso, é imperativo enfrentar formas específicas de violência, como a psicológica, cuja incidência tende a se intensificar à medida que a exposição e a vulnerabilidade da população idosa aumentam.

Em outras palavras, essas estimativas revelam, de forma clara, a urgência de uma atuação articulada entre o Estado, a sociedade e a família, no sentido de garantir o atendimento adequado às crescentes demandas dessa parcela populacional. Isso porque o envelhecimento impacta diretamente não apenas a dinâmica familiar, mas também a configuração das políticas públicas, a alocação de recursos estatais e, sobretudo, o modo como a sociedade lida com a dignidade e o valor da vida humana em sua fase mais avançada. Trata-se, pois, de um desafio multifacetado que perpassa a estrutura do Estado e exige respostas institucionais concretas.

Além do crescimento numérico da população idosa, verifica-se a feminização da velhice, caracterizada pela predominância de mulheres entre os indivíduos com idade mais avançada. Nesse contexto, dados do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo IBGE, revelam que as mulheres representam 51,5% da população brasileira (104.548.325), enquanto os homens correspondem a 48,5% (98.532.431), o que configura uma diferença de aproximadamente 6 milhões de pessoas. Conforme o levantamento, a razão de sexo — isto é, o número de homens para cada 100 mulheres — passou de 96,0 em 2010 para 94,2 em 2022, reforçando a tendência de maior longevidade feminina (IBGE, 2023). Esse cenário também se relaciona à maior mortalidade masculina em todas as faixas etárias, o que contribui significativamente para o predomínio de mulheres nas faixas etárias mais avançadas.

Contudo, viver mais não significa viver melhor. As mulheres idosas enfrentam, com frequência, condições socioeconômicas adversas, como menor proteção previdenciária, acesso limitado a serviços de saúde e maior exposição à dependência e à violência, especialmente à de natureza psicológica, frequentemente praticada por pessoas do próprio núcleo familiar.

A população idosa apresenta maior prevalência de transtornos emocionais, como depressão e ansiedade, frequentemente agravados pelo isolamento social, pela perda de vínculos familiares e pela sensação de inutilidade. Embora a depressão possa afetar todas as faixas etárias, sua incidência entre os idosos brasileiros tem aumentado progressivamente. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, realizada pelo IBGE em 2019, cerca de 13% das pessoas entre 60 e 64 anos relataram diagnóstico médico de depressão, o que evidencia a crescente fragilidade emocional desse grupo. Observou-se, ainda, maior prevalência da doença entre as mulheres (IBGE, 2020).

Esse contexto contribui para a intensificação de situações de vulnerabilidade, tornando as mulheres idosas ainda mais expostas à violência de natureza psicológica, muitas vezes praticada no ambiente doméstico de forma silenciosa e persistente.

Cabe ressaltar que as desigualdades estruturais não afetam todas as mulheres idosas de forma homogênea. Aquelas pertencentes a grupos étnico-raciais historicamente marginalizados e em situação de pobreza enfrentam barreiras adicionais no acesso a direitos e na vivência de sua cidadania.

Nesse contexto, quem ocupa a posição mais baixa na hierarquia social é a mulher negra e pobre, por reunir os marcadores de opressão de gênero, raça e classe. Como observa Heleieth Iara Bongiovani Saffioti (1987), mesmo homens pobres, embora subordinados economicamente, tendem a exercer certo poder sobre as mulheres, especialmente nas relações afetivas, mantendo o que a autora denomina de “poder do macho”. Dessa forma, o patriarcado, ao se articular com o racismo e a estratificação econômica, fortalece a lógica de dominação e exclusão da mulher negra, que sofre dupla discriminação: por ser mulher e por pertencer a um grupo racial historicamente marginalizado.

Djamila Ribeiro (2017, p. 51) leciona que é necessário reconhecer as hierarquias raciais e de classe para a compreensão da desigualdade de gênero, haja vista que “o não reconhecimento de que partimos de lugares diferentes, posto que experienciamos gênero de modo diferente, leva à legitimação de um discurso excludente, pois não visibiliza outras formas de ser mulher no mundo”.

A sobreposição das desigualdades de raça, gênero e idade será explorada nos capítulos seguintes, com especial atenção à forma como essas vulnerabilidades se articulam na violência psicológica praticada contra mulheres idosas.

Constata-se, ainda, que o envelhecimento não é tratado, no Brasil, como uma questão prioritária. Outros grupos vulneráveis, como mulheres, crianças e adolescentes, possuem maior visibilidade e proteção. Por outro lado, é preciso reconhecer que o ordenamento jurídico brasileiro contempla um arcabouço normativo voltado à tutela da pessoa idosa, o qual se assenta sobre os pilares dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988.

O preâmbulo da Constituição Federal supramencionada já delineia esse compromisso ao afirmar que o Estado Democrático de Direito visa assegurar “[...] o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (Brasil, 1988).

A Constituição assegura proteção específica à pessoa idosa porque a reconhece como

sujeito de direitos fundamentais. Nesse sentido, o artigo 230 estabelece, de forma explícita, que a família, a sociedade e o Estado possuem o dever de oferecer amparo às pessoas idosas, promovendo sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade, o que reflete uma responsabilidade compartilhada e permanente. Esse dispositivo deve ser interpretado à luz do artigo 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, reafirmando o valor intrínseco da pessoa idosa e a necessidade de políticas que assegurem sua inclusão e respeito em todas as fases da vida (Brasil, 1988).

Em outras palavras, a organização política e social brasileira, portanto, foi concebida sob a perspectiva da promoção da dignidade humana. Assim, os direitos da pessoa idosa emergem diretamente dessa matriz principiológica, não podendo ser tratados como inferiores ou secundários, sob pena de afronta direta à própria essência da ordem constitucional. Nesse sentido, o artigo 3º, inciso IV, da Constituição, reafirma o dever estatal de “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988), o que reitera a necessidade de garantir igualdade material a todos os cidadãos, inclusive às pessoas idosas, bem como o dever de combater o preconceito.

O artigo 6º da Constituição Federal reúne os chamados direitos sociais, os quais assumem especial importância para a população idosa, uma vez que abarcam áreas sensíveis como saúde, previdência social, assistência, moradia, lazer, segurança, alimentação e transporte (Brasil, 1988). À medida que o avanço da idade tende a provocar limitações físicas, doenças crônicas, redução de mobilidade e exclusão do mercado de trabalho (Travassos; Viacava, 2007), tais direitos tornam-se essenciais para assegurar condições mínimas de existência digna.

Já o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal de 1988 proíbe qualquer forma de discriminação no tocante à remuneração do trabalho ou critérios de admissão do trabalhador idoso (Brasil, 1988). Isso demonstra a preocupação com a continuidade desse grupo no mercado de trabalho, bem como reflete o enfrentamento às práticas etaristas que marginalizam a velhice produtiva.

Desse modo, esses dispositivos constitucionais, quando analisados em conjunto, revelam que a proteção constitucional ao envelhecimento não se restringe à assistência, tendo em vista que também alcança o direito à cidadania plena e ao exercício da autonomia.

Embora o Brasil disponha de políticas públicas específicas, como as previstas na Lei nº 8.842/1994 – que instituiu a Política Nacional do Idoso –, a efetividade desses direitos continua comprometida. Referida lei estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de garantir à pessoa idosa a vida, a cidadania plena, a dignidade, o bem-estar e a participação comunitária (Brasil, 1994). Complementarmente, o Estatuto da Pessoa Idosa,

instituído pela Lei nº 10.741/2003, sistematizou garantias jurídicas e tipificou condutas ilícitas que atentem contra a integridade física, psíquica e patrimonial dessa população (Brasil, 2003).

Embora existam diretrizes relacionadas ao envelhecimento ativo¹, que visa promover a autonomia, independência, participação, segurança e qualidade de vida na velhice, verifica-se que a implementação de políticas públicas efetivas nesse sentido ainda é insuficiente. A ausência de condições concretas para que a pessoa idosa exerça sua cidadania em plenitude contribui para sua exclusão social e simbólica.

Conforme aponta Jefferson Aparecido Dias (2020, p. 101-102), a inefetividade da legislação resulta na exposição da pessoa idosa a situações de extrema vulnerabilidade, sendo muitas vezes deixada “à própria sorte, numa luta invencível para garantir a sua vida e saúde”. Essas omissões, ainda que diante de um aparato jurídico robusto, demonstram a persistência de práticas discriminatórias, em especial o etarismo – ou ageísmo –, que se trata da desvalorização da velhice, reforçada por estereótipos que retratam a pessoa idosa como inútil, improdutivo e socialmente dispensável (Vieira *et al.*, 2023).

Esse preconceito estrutural se associa a uma lógica de valorização da juventude e da capacidade produtiva, marginalizando os sujeitos que, por limitações naturais da idade, deixam de atender às exigências do sistema econômico. Em uma sociedade orientada pela primazia da eficiência e do capital, o valor humano é frequentemente preterido em prol de metas orçamentárias, relegando a pessoa idosa ao esquecimento institucional e familiar.

A análise crítica desse cenário revela que a ausência de uma cultura de valorização do envelhecimento é um dos principais entraves à concretização dos direitos fundamentais da pessoa idosa no Brasil. Diante disso, a presente pesquisa parte do pressuposto de que os direitos fundamentais das mulheres idosas, ainda que formalmente garantidos por normas constitucionais e infraconstitucionais, enfrentam obstáculos significativos à sua efetivação. Investiga-se, assim, de que modo a sobreposição de opressões estruturais — notadamente o etarismo e o sexismo — potencializa a vulnerabilidade dessa parcela da população, contribuindo para a invisibilização e a banalização da violência psicológica sofrida por mulheres em idade avançada.

Ao se situarem na interseção entre gênero e envelhecimento, essas mulheres tornam-se alvo de formas específicas de violência, muitas vezes silenciadas no âmbito jurídico, familiar

¹ O envelhecimento ativo pode ser compreendido como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, sendo que promove a qualidade de vida ao longo do envelhecimento. Essa abordagem aplica-se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais, possibilitando que as pessoas reconheçam e desenvolvam seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo de toda a vida (OMS, 2005).

e social, o que demanda análise crítica e aprofundada do fenômeno.

3 A violência de gênero como estrutura de poder e a invisibilização da mulher idosa

A seção anterior examinou o perfil da população idosa no Brasil, os direitos fundamentais assegurados a esse grupo e os desafios enfrentados para a efetivação dessas garantias. Constatou-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple um robusto arcabouço normativo, existe uma lacuna entre a norma e a realidade, especialmente no que se refere às mulheres idosas. Opressões estruturais, como o etarismo e o sexismo, intensificam sua vulnerabilidade e contribuem para a invisibilização da violência que sofrem, em especial a de natureza psicológica.

Nesta seção, parte-se da compreensão de que essas violências não acontecem isoladamente, mas estão inseridas em uma estrutura social de poder que legitima e perpetua desigualdades. Através da análise dos estudos feministas e das contribuições teóricas sobre gênero, será possível compreender como o patriarcado opera como um sistema histórico e simbólico de dominação, fundado na subordinação das mulheres. A partir dessa perspectiva, serão discutidas as bases conceituais do gênero como categoria analítica e suas articulações com outros marcadores sociais, como raça, classe e idade. Também será abordada a violência de gênero como uma prática estrutural, e não meramente episódica, demonstrando como ela se manifesta sobre mulheres idosas, que são afetadas por múltiplas formas de exclusão, como o etarismo e o racismo.

A violência de gênero é um fenômeno social, histórico e estrutural, que ultrapassa os limites do ambiente doméstico e se manifesta nas relações sociais, políticas e econômicas. Trata-se de uma forma de violência que não apenas resulta da disparidade entre os gêneros, mas também exerce um papel central na manutenção e reprodução dessas desigualdades (Faria; Zanatta, 2018).

O conceito de gênero, amplamente discutido no campo dos estudos feministas, constitui uma categoria analítica fundamental para entender as relações sociais de poder. Joan Wallach Scott (2019) afirma que gênero e sexo são conceitos distintos, sendo que o primeiro enfatiza o caráter socialmente construído das distinções baseadas no sexo, de modo que as ideias sobre os papéis atribuídos a homens e mulheres devem ser entendidas como construções culturais.

Por outro lado, Heleieth Saffioti (2015) aprofunda essa concepção ao definir o gênero como uma construção social, histórica e relacional, vinculada à organização do poder e à

estrutura das desigualdades. De acordo com a autora, gênero e sexo formam uma unidade indissociável, na medida em que não existe uma sexualidade biológica que se manifeste fora do contexto social em que está inserida.

Judith Butler, ao criticar a naturalização da identidade de gênero, propõe que o gênero não é uma essência, mas sim uma performance – um conjunto de atos reiterados que ocorrem no interior de uma estrutura normativa. A autora sustenta que a identidade de gênero é o resultado de práticas sociais reiteradas, que produzem a ilusão de estabilidade e coerência. Em suas palavras: “[...] a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida [...]” (Butler, 2018, p. 54).

A partir dessa compreensão, Simone de Beauvoir (1967) já antecipava a crítica à essencialização do feminino ao afirmar que “não se nasce mulher: torna-se mulher”. Judith Butler (2018), ao retomar essa formulação, ressalta que a identidade feminina não é determinada exclusivamente pelo sexo biológico, mas constitui-se no interior de um contexto social e cultural que define o que é ser mulher.

Além disso, o conceito universal de “mulher” não contempla todas as experiências femininas. Autoras como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Djamila Ribeiro destacam a relevância da interseccionalidade, haja vista que o gênero se articula com outros marcadores sociais, como raça e classe. Lélia Gonzalez (2020, p. 238) observa que “o lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e sexismo”. Já Djamila Ribeiro (2017, p. 51) afirma que ignorar as distintas vivências de gênero contribui para a validação de um discurso excludente, que invisibiliza as múltiplas formas de ser mulher na sociedade.

A crítica à concepção homogeneizante de “mulher” revela a invisibilização histórica das mulheres negras dentro do feminismo. Essa crítica baseia-se na constatação de que o sujeito político do feminismo tradicional — branco, ocidental e que pertence à classe média — não representa a diversidade das experiências femininas.

Ao denunciar essa construção como excludente (por não considerar os diferentes marcadores sociais que atravessam o ser mulher), Sueli Carneiro (2003) destaca a urgência de um feminismo interseccional, que reconheça a indissociabilidade entre raça, classe e gênero na análise das opressões.

Essa mesma leitura é compartilhada por Heleieth Saffioti (1987), que enfatiza a sobreposição entre as estruturas patriarcal, racista e capitalista como mecanismos articulados na manutenção das desigualdades sociais.

Com base na leitura de Heleieth Saffioti (1987), compreende-se que as ideologias de

gênero, raça e classe operam como instrumentos simbólicos de subjugação. Essas construções sociais normalizam as desigualdades vivenciadas por mulheres, pessoas negras e integrantes das camadas populares, o que legitima a suposta superioridade de homens, brancos e indivíduos economicamente favorecidos. A partir disso, estruturas hierárquicas passam a ser vistas como naturais, como se originassem de características biológicas ou de méritos individuais, ocultando seu verdadeiro caráter histórico e socialmente construído.

Esse processo é analisado por Pierre Bourdieu (2024), o qual argumenta que a dominação masculina está tão enraizada nas estruturas sociais que se torna invisível, dispensando justificativas explícitas. Segundo o autor, a visão androcêntrica se impõe como neutra e universal, sendo sustentada por uma "ordem social" que opera como uma máquina simbólica. Essa máquina reproduz, através de práticas cotidianas e simbólicas, a desigualdade entre os sexos, como exemplificado pela divisão sexual do trabalho, a distribuição dos espaços e dos tempos sociais, reservando às mulheres posições e funções subalternizadas.

As violências motivadas por gênero, raça ou classe não são reconhecidas como expressões de um problema estrutural. Isso dificulta sua identificação como um fenômeno coletivo, sustentado por sistemas de dominação como o patriarcado, o racismo e o capitalismo.

A violência de gênero, inclusive aquela praticada no âmbito doméstico e familiar, transcende o recorte econômico, atingindo mulheres independentemente de classe social, nível de desenvolvimento ou renda per capita (Saffioti, 2015). No entanto, suas manifestações e impactos podem variar significativamente entre os estratos sociais.

Conforme Marilena Chauí (2017), citada no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (2021), a violência de gênero não se encontra no fato de a vítima ser mulher, mas em ela ser alvo de agressões motivadas por desigualdades estruturais. A autora destaca que trata-se de uma prática que coage, submete e viola, comprometendo a liberdade e os direitos da mulher em uma sociedade que historicamente legitima o poder masculino.

Diante desse cenário, a mulher idosa figura entre os grupos mais vulnerabilizados, uma vez que a violência de gênero, ao articular-se com o etarismo, adquire contornos ainda mais silenciosos e persistentes, reforçando as desigualdades estruturais que a atingem tanto por seu gênero quanto por sua idade.

A violência contra mulheres idosas pode ser classificada como multifacetada, sutil e silenciosa, sendo que atua de forma discreta na vida social. Trata-se de um fenômeno presente em diferentes contextos, incluindo o ambiente familiar. Frequentemente, é tolerada pela vítima, em razão do respeito à autoridade de quem a pratica, não sendo imediatamente reconhecida como violência, mas percebida como uma interdição legítima (Dias *et al.*, 2018).

As representações simbólicas que envolvem o envelhecimento contribuem para mascarar as relações de poder entre quem domina e quem é dominado, conferindo aparência de naturalidade e legitimidade a práticas discriminatórias (Dias *et al.*, 2018).

Essa forma sutil de violência, muitas vezes disfarçada de “cuidado”, fragiliza a identidade da mulher idosa, provocando sentimentos de desconforto, humilhação e uma revolta silenciosa. O envelhecimento, nesse cenário, é tratado como um tema tabu, cuja menção é considerada indecorosa, o que contribui para a invisibilidade social da violência vivenciada por essa parcela da população.

A exclusão das mulheres idosas, que são as mais negligenciadas e abandonadas, está relacionada a fatores culturais e às desigualdades de gênero (Dias *et al.*, 2018). Na velhice, a mulher se torna ainda mais vulnerável, pois a sociedade constrói uma imagem depreciativa sobre o envelhecimento feminino, o que favorece atitudes violentas. Aliado a isso, os conflitos entre gerações — por exemplo, entre filhos e mães, netos e avós — podem intensificar a violência de gênero, especialmente quando se trata de mulheres mais velhas, vistas como frágeis, dependentes ou ultrapassadas.

A violência contra esse grupo, muitas vezes, não é física, mas simbólica, manifestando-se em atitudes de desvalorização, desrespeito, silenciamento e controle, que, como mencionado anteriormente nesta pesquisa, frequentemente se disfarçam de cuidados aparentes (Dias *et al.*, 2018). Por isso, é mais difícil de ser reconhecida, o que contribui para sua invisibilidade. Ainda assim, ela é tão grave quanto a violência física, pois provoca danos psicológicos e morais profundos, comprometendo a dignidade da mulher idosa.

Destaca-se que a violência praticada contra mulheres idosas é, muitas vezes, subnotificada, em razão do medo, da vergonha ou da falta de informação sobre os canais de denúncia disponíveis. Essa realidade se agrava quando se considera o contexto da discriminação interseccional, que afeta especialmente mulheres idosas negras e indígenas, cujas experiências de violência são ainda mais invisibilizadas e negligenciadas pelas instituições (Oliveira; Correia; Querino, 2024). A dupla discriminação – etária e racial – coloca essas mulheres em uma situação de ainda maior vulnerabilidade.

Nesse sentido, a ausência de visibilidade quanto às demandas específicas dessas mulheres compromete a formulação e a implementação de políticas públicas eficazes, aprofundando a marginalização e a vulnerabilidade desse grupo populacional.

O etarismo afeta a mulher idosa através de preconceitos e estereótipos negativos associados à velhice, que são intensificados pela questão de gênero. Desse modo, geralmente, pessoas idosas são ligadas à improdutividade, à dependência e à fragilidade (Dias *et al.*, 2018).

Entende-se, ainda, que a vulnerabilidade da mulher pode ser potencializada durante o envelhecimento diante das construções sociais relacionadas ao gênero e à própria velhice, as quais criam a imagem negativa da pessoa idosa, estimulando a violência contra ela.

A predominância de mulheres entre a população idosa é uma realidade evidente. No entanto, essa maior longevidade feminina ocorre em contextos marcados por maior vulnerabilidade, incluindo maior incidência de doenças, carência de recursos essenciais, abandono por parte da família e múltiplas formas de violação de direitos — entre elas, a violência doméstica.

Dessa maneira, a violência de gênero configura-se como expressão de um sistema estrutural de dominação, sustentado por mecanismos de coerção, medo, exclusão e inferiorização, que operam para a manutenção da hierarquia sexual. Quando dirigida às mulheres idosas, essa violência assume configurações específicas, ao articular a dimensão de gênero à geracional, de modo que os conflitos intergeracionais intensificam práticas de deslegitimação, controle e silenciamento.

A intersecção entre envelhecimento e gênero torna esse fenômeno mais complexo, produzindo formas particulares de subalternização marcadas por estigmas relacionados à velhice, que contribuem para a invisibilização e a naturalização da violência, sobretudo em sua expressão psicológica.

A análise da violência de gênero contra mulheres idosas exige uma abordagem interseccional e sensível às nuances de sua manifestação mais sutil e persistente: a violência psicológica. Na seção seguinte, essa modalidade será examinada a partir de sua constituição estrutural, simbólica e intergeracional, evidenciando seus impactos sobre a subjetividade e a dignidade da mulher idosa.

4 A violência psicológica contra mulheres idosas e a dupla vulnerabilidade

No Brasil, a violência psicológica tem sido objeto de investigação em diferentes campos do saber, como a psicologia, a sociologia, a antropologia e o serviço social. No plano jurídico, ela ganhou relevância com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, a qual institucionalizou o reconhecimento das múltiplas expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo categorias como violência física, sexual, moral, patrimonial e, notadamente, psicológica (Brasil, 2006).

Conforme o artigo 7º, inciso II, da referida legislação, a violência psicológica corresponde a qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima da

mulher ou comprometimento de seu desenvolvimento. Trata-se de um comportamento que cerceia a autonomia feminina, manifestando-se por meio de humilhações, coerções, manipulações, intimidações, chantagens, isolamento, entre outros mecanismos de controle (Brasil, 2006).

No contexto das mulheres idosas, a violência psicológica apresenta contornos específicos, visto que estas se encontram em uma situação de dupla vulnerabilidade — por serem mulheres e por estarem em uma fase avançada do ciclo de vida.

Esse tipo de agressão visa anular a vontade da mulher, impondo normas de conduta, aparência e sociabilidade. Em outras palavras, o agressor pode controlar vestimentas, restringir círculos sociais e comprometer a autodeterminação feminina, provocando, de forma gradativa, a deterioração da autoestima e da autonomia da mulher.

Conforme Reia Sílvia Rios Magalhães (2022), a violência psicológica configura uma problemática global, frequentemente negligenciada por não apresentar sinais externos imediatos. Sua sutileza, contudo, não impede que produza severas consequências na subjetividade da mulher.

Essa forma de violência é mais recorrente em relações marcadas por afetividade e proximidade, como no âmbito familiar e conjugal, nas quais os vínculos íntimos favorecem a perpetuação da dominação (Labiak, 2023). Trata-se de um fenômeno estrutural e multifacetado, que pode ser compreendido como uma síndrome psicossocial, com impactos na esfera individual e coletiva (Magalhães, 2022).

No interior das relações patriarcais, a violência psicológica contra as mulheres é frequentemente naturalizada, sendo invisibilizada tanto pela vítima quanto pelo meio social. Como observa Fernanda Pereira Labiak (2023), o patriarcado e o machismo estrutural produzem resistências ao reconhecimento da violência em suas múltiplas manifestações, favorecendo sua perpetuação silenciosa.

Além disso, destaca-se que essa forma de agressão é frequentemente o pano de fundo para outras violências, sendo banalizada como parte da rotina conjugal. A inversão da culpa, fenômeno típico, leva a vítima a internalizar a responsabilidade pela violência sofrida, o que contribui para sua permanência no ciclo de abuso (Savazzoni, 2023).

As manifestações de violência psicológica variam, sendo que podem assumir a forma de desprezo, sarcasmo, críticas constantes, ameaças veladas, silêncio intencional ou hipercontrole. Essas condutas comprometem o bem-estar emocional da mulher e provocam sintomas como ansiedade, tristeza, medo e confusão.

De acordo com Fernanda Mariani Lorga (2018), a violência psicológica implica na desestruturação da identidade da vítima, reduzindo-a à condição de objeto sob o domínio do agressor. Esse processo de alienação demonstra a lógica de gênero que sustenta a centralidade do masculino nas relações familiares e sociais.

No que tange às pessoas idosas, a agressão cometida contra elas é definida no artigo 19, §1º do Estatuto da Pessoa Idosa, que considera violência “qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (Brasil, 2003). Verifica-se que esse fenômeno envolve a violação dos direitos humanos do referido grupo, devendo ser compreendido através de fatores sociais, políticos e estruturais.

Essas violências não acontecem de forma isolada, mas estão ligadas a desigualdades de raça, gênero, território e condição social, o que exige um enfrentamento interseccional e sensível à complexidade dessas dinâmicas.

Com relação à violência psicológica contra mulheres idosas, esta é caracterizada por sua sutileza e silêncio, sendo geralmente expressa de maneira velada e contínua. Esse tipo de violência contribui para a perpetuação de estereótipos negativos associados à velhice feminina, reforçando a imagem de fragilidade, inutilidade e dependência (Dias et al., 2018). Por ocorrer, em grande parte, no âmbito das relações afetivas e íntimas — como entre mãe e filhos —, é comum que a mulher agredida naturalize ou consinta com as práticas de dominação, sem reconhecê-las imediatamente como formas de agressão.

No mesmo sentido, o Atlas da Violência de 2024 demonstra que a violência em análise afeta em sua maioria as mulheres, bem como permanece como uma das formas mais silenciadas e invisibilizadas de agressão. Isso se deve, em grande parte, à dificuldade de identificação e à ampla subnotificação desses casos, especialmente quando envolvem mulheres idosas, conforme exposto a seguir:

As mulheres são as que mais sofreram violência psicológica, 11,0% das não negras e 10,5% das negras. Os que menos sofreram são os homens idosos não negros, 4,3%. A subnotificação para os casos de violência psicológica ainda é muito expressiva no Brasil. Dentre os aspectos destacados para explicar essa situação, Brasil (2013b) e Minayo (2004) apontam para o fato de serem formas de violências difusas e generalizadas, além do medo de denunciar por relação de dependência com o agressor, medo de agravamento da situação de violência por incapacidade devido a alguma fragilidade, dentre outras razões (Cerqueira *et al.*, 2024, p. 106).

As circunstâncias mencionadas evidenciam a necessidade de um olhar mais atento e interseccional para a violência de gênero na velhice. Ademais, a violência psicológica também

pode estar articulada a outras formas de agressão, como a financeira, a negligência e o abandono, as quais agravam ainda mais o quadro de vulnerabilidade. Suas consequências abrangem a diminuição da autoestima, depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse crônico e a sensação de impotência e desvalorização (Morilla; Manso, 2021). Ainda que muitas dessas violências ocorram no espaço doméstico, elas são frequentemente praticadas por familiares, o que dificulta a denúncia e o enfrentamento.

O ideal de preservação da família, somado ao medo, à vergonha e à dependência emocional, faz com que muitas mulheres idosas ocultem as agressões que sofrem. Ademais, é relevante destacar que essas violências, inclusive a psicológica, estão ancoradas em valores patriarcais e em uma cultura machista que desvaloriza tanto a mulher quanto o envelhecimento, contribuindo para a invisibilização das violências dirigidas a esse grupo social.

A violência contra mulheres idosas manifesta-se de forma peculiar nas últimas etapas do ciclo da vida, sendo possível observar que o padrão de negligência se intensifica com o avanço da idade. Segundo o Atlas da Violência 2024, a negligência é uma das formas mais recorrentes de violência contra mulheres a partir dos 70 anos. Ela cresce progressivamente até os últimos anos de vida. Entre os 70 e 74 anos, 26,5% dos casos registrados de violência contra mulheres foram classificados como negligência, e 28,8% como violência física. Na faixa dos 75 aos 79 anos, o percentual de negligência sobe para 37,5%, atingindo 50,4% entre as mulheres com 80 anos ou mais (Cerqueira *et al.*, 2024).

Os dados supramencionados são preocupantes e demonstram o retorno da negligência como agressão que prevalece, principalmente durante as fases de maior fragilidade e dependência da mulher.

Além disso, nessa fase da vida, observa-se a ampliação da participação de outras mulheres que podem ser autoras desse tipo de violência. Nesse contexto, isso pode ocorrer nas relações de cuidado, geralmente exercidas por filhas, noras ou cuidadoras. A sutileza e a invisibilidade dessas violências, muitas vezes naturalizadas sob a forma de “descuido” ou desatenção, reforçam o ciclo de abandono e desproteção enfrentado por mulheres idosas, exigindo respostas institucionais sensíveis às especificidades desse grupo.

Ao reconhecer os danos gerados por essa violência, o Estado deve intervir de forma eficaz para enfrentar essa realidade e assegurar a proteção da saúde física e mental das mulheres. Nesse sentido, o Direito Penal, embora não seja a solução única, tem atuado no enfrentamento por meio da tipificação específica de condutas. O artigo 147-B do Código Penal, introduzido pela Lei nº 14.188/2021, criminaliza a violência psicológica contra a mulher, com o intuito de proteger sua integridade mental e autonomia (Brasil, 2021).

A mesma legislação também instituiu o programa de cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, reforçando medidas de prevenção e combate à violência de gênero (Brasil, 2021). Ainda assim, a resposta penal deve ser acompanhada de políticas públicas interdisciplinares e preventivas, uma vez que a punição isolada não desconstrói os padrões estruturais de dominação.

Apesar dos avanços legislativos serem fundamentais, o enfrentamento da violência psicológica contra mulheres idosas demanda estratégias intersetoriais que transcendam o campo penal. Nesse contexto, deve-se promover a prevenção, o acolhimento e a formação de profissionais para lidar com a especificidade dessa violência.

5 Considerações finais

A presente pesquisa objetivou examinar a violência psicológica contra mulheres idosas a partir da perspectiva da intersecção entre etarismo e sexismo. A investigação, baseada em uma abordagem teórica, exploratória e descritiva, possibilitou demonstrar que essa forma de violência invisibilizada pela sociedade e pelas instituições, é sutil e silenciosa, bem como provoca danos profundos à subjetividade da mulher idosa.

Os objetivos gerais e específicos do trabalho foram alcançados, ao passo que se esclareceu como a articulação entre envelhecimento e gênero intensifica a vulnerabilidade das mulheres idosas à violência psicológica. A análise evidenciou, ainda, que as hipóteses inicialmente levantadas — principalmente a ligada ao fato de que a violência psicológica contra mulheres idosas é subnotificada, institucionalmente negligenciada e estruturada por fatores históricos e sociais — foram confirmadas à luz das evidências empíricas e teóricas levantadas.

A metodologia adotada mostrou-se adequada para analisar o fenômeno estudado, sendo possível, por meio da revisão bibliográfica e documental, construir uma abordagem crítica, interseccional e vinculada aos direitos humanos. A bibliografia utilizada atendeu às expectativas, proporcionando embasamento sólido para a compreensão da violência psicológica como uma manifestação do patriarcado articulada à lógica etarista e à exclusão social.

Como resultado, a pesquisa ampliou o entendimento sobre o tema e revelou que o enfrentamento da violência psicológica contra mulheres idosas demanda, além da resposta penal, políticas públicas integradas, formação especializada de profissionais da rede de atendimento, visibilidade institucional para as demandas específicas da velhice feminina e, sobretudo, o rompimento com padrões culturais que desvalorizam a mulher e o envelhecimento.

Recomenda-se que futuros estudos aprofundem a investigação empírica sobre a

incidência da violência psicológica nesse grupo, assim como se avance na criação de indicadores específicos que orientem políticas públicas de prevenção e acolhimento, em consonância com uma abordagem interseccional, feminista e de enfrentamento ao preconceito etário.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Millet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina: A condição feminina e a violência simbólica**. Tradução de Maria Helena Kühner. 23. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2024. Título original: La Domination Masculine.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. 399 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 1074, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal, 2003. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70326/672768.pdf?sequence=2>. Acesso em: 05 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 09 mar. 2025.

BRASIL. Lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021. **Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher**. Brasília, 28 de julho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14188.htm. Acesso em: 17 fev. 2025.

BUTLER, Judith Pamela. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, p. 117-132, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008>. Acesso em: 12 abr. 2025.

CERQUEIRA, Daniel (coord.) *et al.* **Atlas da Violência 2024**, Brasília: Ipea; FBSP, 2024. 129 p. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

DIAS, Jefferson Aparecido. **Direitos humanos das pessoas idosas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DIAS, Marly de Jesus Sá *et al.* Violência simbólica contra mulher idosa nas relações de gênero. **Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade (RICS)**, São Luís, v. 4, jul./dez., p. 481-491, 2018.

FARIA, Josiane Petry; ZANATTA, Michelle Angela. Violência contra a mulher e desigualdade de gênero na estrutura da sociedade: da superação dos signos pela ótica das relações de poder. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 99-114, jan/jun 2018. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/035d/e53fd7742588e16499b076f38db4f757bd37.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2025.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: Ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Schwarcz S.A, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos**. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=Em%202022%2C%20na%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira,para%2094%2C%20em%202022>. Acesso em: 11 abr. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Saúde 2019: Percepção do estado de saúde, estilos de vida, doenças crônicas e saúde bucal**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. 113p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101764.pdf?utm_source=blog&utm_medium=link&utm_campaign=externo&utm_term=dados-do-ibge&utm_content=depressao-em-idosos. Acesso em: 10 abr. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2022**. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo.pdf. Acesso em: 11 abr. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da População do Brasil e Unidades da Federação (2010 a 2060)**, Revisão 2018. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock. Acesso em: 11 abr. 2025.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Ipea estima que número de beneficiários da Previdência pode dobrar até 2060, alcançando 66 milhões**. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15044-ipea-estima-que-numero-de-beneficiarios-da-previdencia-pode-dobrar-ate-2060-alcancando-66-milhoes>. Acesso em: 11 abr. 2025.

LABIAK, Fernanda Pereira. Violência psicológica contra a mulher: artefato do patriarcado para gerar submissão. **Editora Científica Digital**. s.l., v. 10, p. 2236-2251. 2023. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.com.br/articles/221211548.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2025.

LORGA, Fernanda Mariani. **A violência que fala mais alto: uma análise do crime de violência psicológica no âmbito doméstico e conjugal, à luz dos ordenamentos jurídicos português e brasileiro**. 2018. 88 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais) - Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2018. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/85822/1/---DISSERTA%C3%87%C3%83O%20MESTRADO%20Fernanda%20Mariani%20Lorga.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.

MAGALHÃES, Reia Sílvia Rios. Violência doméstica ostensiva e violência doméstica velada: Reflexões sobre os aspectos sociais e legais das formas da violência doméstica física e psicológica contra a mulher no Brasil. **Humana Res**. s.l., v. 1, n. 5, p. 121-139. 2022. Disponível em: <https://revistahumanares.uespi.br/index.php/HumanaRes/article/view/123>. Acesso em: 06 fev. 2025.

MORILLA, Jéssica Leitão; MANSO, Maria Elisa Gonzalez. A violência contra a mulher idosa no Brasil e os fatores relacionados ao tema: uma revisão integrativa. **Vittalle - Revista de Ciências da Saúde**, v. 33, n. 2, p. 66-82, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/vittalle.v33i2.12328>. Acesso em: 15 fev. 2025.

OLIVEIRA, Ana Lucia Navarro; CORREIA, Ana Maria da Silva; QUERINO, Ana Célia. Mulheres idosas no Brasil: Entre a invisibilidade e a luta por seus direitos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 10, p. 2339-2352, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i10.16079>. Acesso em: 05 fev. 2025.

OMS – Organização Mundial de Saúde. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Tradução de Suzana Gontijo. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. 60 p. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf. Acesso em: 05 abr. 2025.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017. 112 p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAVAZZONI, Simone de Alcantara. Reflexões acerca da violência psicológica contra a mulher: perspectivas da tutela penal disciplinada pela Lei nº 14.188/2021. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia/MG, v. 50, n. 2, p. 273–303, 2023. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/65206>. Acesso em: 07 mar. 2025.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 50-83.

TRAVASSOS, Claudia; VIACAVA, Francisco. Acesso e uso de serviços de saúde em idosos residentes em áreas rurais, Brasil, 1998 e 2003. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 23, n. 10, p. 2490-2502, 2007.

VIEIRA, Priscila *et al.* **Envelhecimento e desigualdades raciais**. 1. ed. São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), 2023. 63 p.